



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 563/2018**

Pela presente, e na forma do artigo 271 do "Regimento Interno desta Casa, requiro inclusão do Artigo 3º, sem prejuízo das demais disposições do PL nº 563/2018, na seguinte conformidade, "verbis":

Art. 3º O Art. 125 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 - À( o) cônjuge ou companheira( o), ou na falta destes, a( o) ascendente ou descendente em linha reta que provar ter feito despesas relativas ao funeral de funcionária(o) ativa(o) ou inativa(o), será concedido, a título de auxílio-funeral, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Quando, na falta do cônjuge, companheira(o), ascendente ou descendente em linha reta da pessoa falecida, as despesas relativas ao funeral forem efetivadas por pessoa diversa, ser-lhe-á reembolsada a importância efetivamente dispendida, mediante comprovação, até o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º O auxílio-funeral ou o reembolso das despesas deverá ser requerido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do óbito do funcionário ativo ou inativo, sob pena de decadência.

§ 3º Decreto fixará o procedimento e os documentos necessários para o deferimento do auxílio-funeral ou reembolso das despesas relativas ao funeral de funcionário ativo ou inativo.

§ 4º Portaria do órgão competente pelo deferimento do auxílio-funeral ou o reembolso atualizará, anualmente, no mês de dezembro, o valor previsto no caput, para vigência no exercício orçamentário subsequente, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**SONINHA FRANCINE**

Vereadora Cidadania - SP

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2020, p. 64

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).